



## **PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

### **PROJETO DE LEI N° 54/2013**

**DE 05 DE JULHO DE 2013.**

### **DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os horários de funcionamento e plantões a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias no Município de Nova Venécia, bem como a forma de atendimento dos plantões, visando a garantir não apenas o direito dos cidadãos à saúde, mas também o acesso aos medicamentos.

**Art. 2º.** O horário obrigatório para o funcionamento das farmácias e drogarias que comercializam medicamentos e outros produtos congêneres será:

I –De segunda a sexta-feira, das 07h (sete horas) às 20 h (vinte horas), e aos sábados, das 07h (sete horas) às 12h (doze horas);

**Art. 3º.** Após o horário de funcionamento estabelecido no artigo anterior, as farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter serviço de plantão para atendimento à população.

**§ 1º.** Serviço de plantão é a atividade exercida pelas farmácias e drogarias localizadas no centro da cidade (Cidade Baixa), nos seguintes períodos: entre 18h (dezoito horas) e 07h (sete horas), de segunda-feira a sábado; entre às 12h (doze horas) de sábado e às 07h (sete horas) de segunda-feira; bem como nos feriados (comemorações cívicas e religiosas);

**§ 2º.** Para os estabelecimentos localizados nos demais bairros, fica facultado a realização de serviço de plantão, nos seguintes períodos: entre 20h (vinte horas) e 07h (sete horas), de segunda-feira a sábado; entre às 20h (vinte horas) de sábado e às 07h (sete horas) de segunda-feira; bem como nos feriados (comemorações cívicas e religiosas);



## **PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

**§ 3º.** Ficam dispensados da obrigatoriedade determinada no *caput* deste artigo os estabelecimentos que manifestarem, por escrito, sua desistência em participar do serviço de plantão, e, neste caso, só poderão funcionar no horário comercial, ou seja, de 07h (sete horas) às 20h (vinte horas), de segunda à sexta-feira, e de 07h (sete horas) às 12h (doze horas) aos sábados, para os estabelecimentos localizados no centro da cidade, e de 07 (sete horas) às 20h (vinte horas), de segunda-feira a sábado, para os estabelecimentos localizados na Cidade Alta e demais bairros, ficando proibido seu funcionamento aos domingos e feriados (comemorações cívicas e religiosas).

**Art. 4º.** Os plantões obrigatórios, referidos nesta Lei, serão estabelecidos em sistema de rodízio, através de escala elaborada pelo órgão representativo de classe, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O serviço de plantão será realizado, obrigatoriamente, por 01 (uma) farmácia ou drogaria localizada no centro da cidade (Cidade Baixa) e, facultativamente, 01 (uma) nos demais bairros do Município, que deverão obedecer à escala de Rodízio Municipal.

**Art. 5º.** A farmácia que, escalada para o plantão de rodízio, não puder realizá-lo, deverá solicitar a dispensa dessa obrigação, devidamente justificada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para o seu plantão, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado em setor próprio da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Havendo deferimento, o serviço de plantão passará, automaticamente, para o próximo estabelecimento previsto no Rodízio Municipal, que deverá ser devidamente notificado, e sucessivamente.

**Art. 6º.** Após o horário de funcionamento estabelecido no art. 2º desta Lei, as farmácias e drogas que comercializam medicamentos e outros produtos congêneres deverão manter, obrigatoriamente, em local visível, cartaz indicativo do estabelecimento de plantão. A informação deverá ser também afixada em hospitais e postos de saúde e, caso queiram, veiculada nas rádios.

**§ 1º.** O cartaz indicativo deverá seguir modelo preestabelecido pelo Município, informando, no mínimo, o nome do estabelecimento, seu endereço e telefone.

**§ 2º.** Cada estabelecimento existente neste Município deverá fornecer, aos demais, cartazes indicativos de seu endereço, nomenclatura e telefone, a fim de serem devidamente afixadas.



## **PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

**Art. 7º.** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações desta Lei estarão sujeitos à penalidade prevista no Art. 126 da LC 005/08 e multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) VRM (Valor de referência Municipal).

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES**, aos 05 dias do mês de julho de 2013.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**

Prefeito



## **PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

### **MENSAGEM Nº ..... DE 05 DE JULHO DE 2013.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as)**

Sabemos que o Município, com fulcro no art. 5º, XXVIII da Lei Orgânica, tem competência para fixar condições e horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, dentre outros, abrange inclusive às farmácias e drogarias que comercializam medicamentos e outros produtos congêneres.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local veio a ser atribuída pelo legislador constituinte, conforme prescrito no art. 30, I, do texto magno, essencialmente sobre matérias de interesse da coletividade, como no caso de horário de funcionamento de farmácias e drogarias e os respectivos plantões, cuja indicação aponta com maior necessidade para a normatização do sistema de escala.

O estabelecimento de regras para funcionamento desse tipo de comércio, incluído os plantões para atendimentos aos consumidores, não encontram obstáculo no texto do art. 170, IV, da Constituição Federal, considerando que durante o horário ordinário de funcionamento essas atividades são livres a qualquer estabelecimento que venha a comercializar os produtos como medicamentos e congêneres.

O objetivo principal é garantir organização e disciplinar o funcionamento dos plantões dos estabelecimentos do ramo de farmácia de drogaria na sede do Município, estabelecendo regiões em que apenas uma unidade comercial venha a manter o atendimento nos horários extraordinários (horários definidos para plantão), conforme escala elaborada pelo órgão representativo da classe e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Relevante mencionar a necessidade do cumprimento na íntegra da escala pré-determinada pela supremacia do interesse social, beneficiando aos menos favorecidos que buscam atendimento com maior frequência nos momentos de dor e que não tem hora para ocorrer, em muitos casos até de forma intensa, evitando-se maiores transtornos e rechaçando qualquer forma de influência ou discriminação em atendimento, pelo princípio da isonomia e reconhecimento dos direitos de qualquer pessoa.

É a Mensagem.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**